



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8363 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT05 - Estado e Política Educacional

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO SUDOESTE DA BAHIA

Vera Lúcia Fernandes de Brito - UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Daniela Oliveira Vidal da Silva - UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Claudio Pinto Nunes - UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE BAHIA

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO SUDOESTE DA BAHIA

INTRODUÇÃO

A partir da vigência da Constituição Federal de 1988, discussões envolvendo demandas da valorização da carreira do magistério passaram a ocupar um lugar de destaque no Brasil, impulsionando deste momento em diante, um discurso de valorização da categoria, concretizada através de legislações aprovadas posteriormente à Carta Magna.

Contudo, é preciso contextualizar que a década de 1990 está historicamente inserida no período de predominância dos ideais neoliberais, marcada por reformas nas políticas públicas educacionais que estavam diretamente relacionadas às reformas enfrentadas pelo Estado brasileiro, oscilando entre momentos de centralização e descentralização totalmente favoráveis à implementação das políticas de valorização docente.

Este cenário também chega ao âmbito educacional e influencia as diretrizes políticas da educação no Brasil, conforme destacado por Peroni (2003, p. 71) “A tensão descentralização/centralização constitui, também, as bases da política educacional dos anos 1990”.

Assim, este estudo objetivou avaliar a configuração da jornada de trabalho dos professores das redes municipais de Itapetinga e Vitória da Conquista, a partir da análise dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) em cumprimento à Lei 11.738/2008 (BRASIL, 2008), que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Vale ressaltar que esta pesquisa é um recorte de duas pesquisas maiores que analisam a

valorização da carreira docente nos municípios: Itapetinga, que pertencente ao Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia (TIMSOBA) e Vitória da Conquista, pertencente ao Território de Identidade do Sudoeste Baiano (TISOBA).

Os dois municípios foram escolhidos como *locus* deste estudo devido suas representatividades nos Territórios aos quais pertencem. Tanto Itapetinga, como Vitória da Conquista, tem a maior população dentre os espaços geográficos estudados, assim como se constituem em pólos de instituições de ensino superior (IES), com universidades estadual e federal, institutos federais e instituições privadas, que ofertam cursos de licenciatura, o que faz dos mesmos, importantes centros para o processo formativo dos professores destes municípios e de toda a região.

No TIMSOBA, Itapetinga ocupa a posição de destaque em relação à dinâmica demográfica e econômica. De acordo com dados no Censo demográfico de 2010, Itapetinga é o município que tem maior taxa populacional, com 68.273 habitantes, três vezes maior que a média populacional do território de identidade, que registrou 19.014 habitantes. Já no TISOBA, Vitória da Conquista registra 44,2% de participação na população total, com 306.866 habitantes, em 2010, sendo que os outros 23 municípios variavam entre 6,4% e 10,0% na composição populacional do Território de Identidade.

Desde o ano de 2007 a Bahia passou a utilizar o conceito de Territórios de Identidade (TI) para designar a unidade de planejamento de políticas públicas do Estado com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social dos Municípios do Estado da Bahia. No ano de 2010 foi o Decreto nº 12.354/2010 (Bahia, 2010), que no artigo 1º § 1º, traz a seguinte denominação:

Considera-se Território de Identidade o agrupamento identitário municipal formado de acordo com critérios sociais, culturais, econômicos e geográficos; e reconhecido pela sua população como o espaço historicamente construído ao qual pertence, com identidade que amplia as possibilidades de coesão social e territorial. (BAHIA, 2010, p. 1).

Atendendo aos objetivos do governo estadual e as necessidades dos municípios baianos, a configuração dos Territórios de Identidade sofreu ajustes e, atualmente, está consolidada conforme Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Plurianual 2016-2019, ampliando para 27 Territórios.

Assim, este trabalho assume uma proposta de pesquisa qualitativa como suporte metodológico central, bem como pesquisa documental, as quais permitiram o aprofundamento dos elementos inerentes à jornada de trabalho. Incluíram-se na pesquisa as legislações federais que retratam a valorização docente a partir da Constituição Federal de 1998 (BRASIL, 1998) e os marcos regulatórios posteriores, destacando a Lei 11.738/2008 (BRASIL, 2008), que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. Já na esfera Municipal, foram elencadas como objeto de análise, as leis municipais que regulamentam o PCCR de cada município estudado.

A busca pelos PCCR's ocorreu, inicialmente, nos sites das prefeituras e das câmaras municipais de cada município, todavia, poucos municípios disponibilizam *online* as leis que dispõem sobre seus planos, contrariando o que prevêm a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 5º, Inciso XXXIII e a Lei da Transparência, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011). Em seguida, foi realizado contato direto com as Secretarias de Educação

dos municípios através de solicitação oficial, via e-mail e ligações telefônicas, contudo, através desta estratégia obtiveram-se poucos PCCR's. Por fim, realizou-se divulgação nas redes sociais virtuais (Facebook e WhatsApp) explicando a necessidade de indicação de contato com professores dos municípios e os objetivos da pesquisa.

Portanto, o texto está organizado em três seções, sendo esta introdução em que são apresentadas, além da justificativa e relevância da temática, a contextualização histórica, o objetivo e a metodologia no que tange a valorização da carreira docente a partir da análise de dispositivos legais que regulamentam a educação nacional e municipal. Na apresentação dos resultados foi possível perceber que o PCCR de Itapetinga não foi revisado e atualizado após aprovação da Lei do Piso, já o de Vitória da Conquista, mesmo com atraso em relação à Lei nº 11.738/2008, cumpre o disposto desde 2011.

DESENVOLVIMENTO

A década de 1990 é marcada pela aprovação de importantes legislações que regulamentam as questões relacionadas à carreira e remuneração dos profissionais do magistério, dentre as quais se destacam: a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional de 1996, nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), a Resolução CNE/CEB nº 03 de 08/10/1997 (Brasil, 1997) e ainda a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. É importante destacar que estas conquistas representam o resultado da luta dos movimentos sociais em defesa da educação pública.

Nos anos 2000 destacam-se legislações importantes com vistas a atender as demandas da carreira e remuneração dos profissionais do magistério. Um marco importante em se tratando da valorização da carreira dos professores, refere-se à sanção da Lei nº 11.738 de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, representando a materialização do disposto na CF/88 e na LDB/96, no sentido de fortalecer ações para a valorização dos professores da Educação Básica no diz respeito à carreira.

Já a Resolução CNE/CEB nº 02/2009 (BRASIL, 2009) rege as diretrizes gerais de carreira para os profissionais do magistério público, estabelecendo os fundamentos legais das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. (BRASIL, 2009).

Neste contexto, a Conferência Nacional de Educação (CONAE/2014) tem grande relevância quando se discute a valorização docente. O documento final da Conferência define que a política de valorização dos profissionais da educação passa a ser vista de maneira articulada, englobando a formação inicial e continuada, carreira, remuneração, além das condições de trabalho. Conforme relatado por Dourado (2016).

As deliberações da Conae se articulam a movimentos em prol dessa valorização, envolvendo embates na tramitação e aprovação do PNE, políticas e diretrizes nacionais visando superar um cenário marcado pela necessidade de diretrizes

nacionais para as carreiras, piso salarial nacional para todos, melhoria das condições de trabalho e garantia de formação inicial e continuada para os profissionais da educação. Dourado (2016, p. 38).

É neste sentido, que retratamos a valorização numa perspectiva ampla, considerando como o grande legado da Conae/2014, que está inserido o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), aprovado através da Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014), constituído por 20 metas e 254 estratégias. Neste documento, a discussão da valorização docente, no que diz respeito aos Planos de Carreira e Remuneração, é contemplada, sobretudo, nas Metas 17 e 18 do PNE.

Jornada de trabalho docente a partir dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração das Redes Municipais do Sudoeste Baiano

Para análise dos elementos que estabelecem a jornada de trabalho dos professores vinculados às redes municipais de Itapetinga e Vitória da Conquista, no contexto da legislação local, foram considerados alguns elementos dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração de cada município, selecionados a partir de diretrizes sinalizadas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

Tabela 1 - Jornadas de trabalho de professores das redes municipais de Itapetinga e Vitória da Conquista de acordo com os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração municipais

MUNICÍPIO	Nível de Ensino	Regime parcial (20 horas)				Regime parcial (40 horas)			
		Hora Atividade com Aluno (regência de classe)	Atividades Complementares		Jornada sem aluno (%)	Hora Atividade com Aluno (regência de classe)	Atividades Complementares		Jornada sem aluno (%)
			Na Escola	Livre Escolha			Na Escola	Livre Escolha	
Itapetinga	Educação Infantil e Ensino Fundamental 1	18	02		10%	36	04		10%
	Ensino Fundamental 2	15	02	03	25%	30	04	06	25%
Vitória da Conquista	Educação Infantil e Ensino Fundamental I	14h	06h		16,67%	26h	14h		16,67%

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de legislações municipais que regulamentam a carreira do Magistério no MSOBA e TISOBA, 2018.

O PCCR de Itapetinga destina 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do cargo de professor dos anos finais do Ensino Fundamental para as atividades complementares a

serem realizadas tanto na escola, como em local de livre escolha do docente. Já para o professor da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental é reservada apenas 10% (dez por cento) da carga horária para as atividades complementares, devendo esta carga horária ser realizada dentro da escola.

Já o PCCR do município de Vitória da Conquista garante em seu artigo 69 que a composição da jornada de trabalho docente terá 2/3 da carga horária reservada para o desempenho das atividades de interação com os educandos que deve ocorrer de acordo com a proposta pedagógica da escola, em caráter de “estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático-pedagógico, articulação com a comunidade, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento, dentre outras.” (BAHIA, 2011, p. 27).

Identificou-se que o município de Itapetinga não cumpre o que é determinado pela Lei do Piso em relação à composição da jornada de trabalho, uma vez que a jornada de trabalho do docente que estiver em sala de aula deverá obedecer ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os alunos. Já o município de Vitória da Conquista cumpre o disposto na referida Lei.

É necessário ressaltar que em relação ao cargo de professor da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental a situação se apresenta ainda mais complexa, visto que o PCCR destina apenas 10% da carga semanal do docente para realização das atividades denominadas complementares, ou seja, sem interação direta com o aluno. Chama atenção ainda que este quantitativo de apenas 2 horas de reserva ainda está definido para ser trabalhado apenas na escola, tirando a autonomia do professor de usufruir desta carga horária em local de livre escolha.

No município de Vitória da Conquista em que os servidores municipais que integram a carreira de magistério submetem-se a uma jornada de trabalho com 20h ou 40h em que as Atividades Complementares serão remuneradas em 16,67% apenas para os professores da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental.

Conclui-se, com base nos dados coletados no PCCR que regulamenta a carreira dos professores municipais de Itapetinga, no requisito relativo à jornada de trabalho semanal, que há a necessidade de elaboração ou adequação desta legislação, uma vez que a mesma não está de acordo com o que determina a legislação nacional nos requisitos relacionados à jornada de trabalho para os profissionais do magistério da Educação Básica no país, o que sinaliza um distanciamento entre o instituído na legislação nacional e o praticado no documento regulatório do município.

Destaca-se, que apesar de todas as orientações das legislações nacionais sinalizarem a necessidade de revisão dos planos de carreira, na rede municipal de Vitória da Conquista isso só ocorre em 2011, com a aprovação da Lei nº 1.762 que regulamenta a carreira docente no município, vigorando até então o plano aprovado em 1986, através da Lei nº 394/86. Com isso, concluímos que a Lei do Piso sancionada em 2008, só foi aplicada neste município a partir de 2011.

Considerações Finais

A análise dos dados obtidos na pesquisa realizada nos dois municípios do Sudoeste da Bahia remete a algumas considerações, entre as quais sobressai a constatação de que os dados evidenciam embates e contradições, demonstrando um distanciamento entre o que está estabelecido para os profissionais do magistério da Educação Básica nos marcos legais e o

que é instituído e praticado no âmbito municipal de ensino, o que contribui para acentuar a desvalorização da carreira docente e a falta de reconhecimento social destes profissionais.

Vale destacar que, apesar dos avanços das políticas públicas educacionais nas últimas décadas, especialmente as políticas de valorização dos profissionais da educação, na conjuntura atual, estão suscetíveis a recuos e cortes de direitos, tendo em vista a situação de instabilidade política e econômica instaurada nos países, a partir de 2016, que põe em risco a materialidade dessas conquistas. Para superar esses retrocessos e ameaças aos direitos conquistados, faz necessário organização e mobilização dos professores, da comunidade acadêmica e da sociedade civil, na luta pela valorização efetiva, por condições dignas de trabalho, compatíveis com a profissão docente, assim como pela reversão dos retrocessos e restabelecimento da ordem democrática.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Brasília, 1996a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 16 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm. Acesso em: 13 dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 2008, de 16 de julho de 2008**. Instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, representando a materialização do disposto na CF/88 e na LDB/96. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm. Acesso em: 14 de jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 12.354, de 25 de agosto de 2010**. Instituiu oficialmente o Programa Territórios de Identidade. Brasília, 2010. Disponível em: <https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/1024959/decreto-12354-10>. Acesso em: 10 nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. CONAE 2014: **Documento Referência**. Brasília, 2013. Disponível em: http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/doc_referencia.pdf. Acesso em: 10 dez. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014 – 2024. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 22 out. 2018.

OURADO, Luiz Fernandes. Valorização dos profissionais da educação Desafios para garantir conquistas da democracia. **Retratos da Escola**, Brasília, CNTE, v. 10, n. 518, 2016. Disponível em: <http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/649/671>. Acesso em: 13 set. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Connua)**: microdados 2012-2017. Disponível em: [http://ww2.ibge.gov.br/home/esta s ca/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_ con nua/default_microdados.shtm](http://ww2.ibge.gov.br/home/esta_s ca/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_con nua/default_microdados.shtm). Acesso em: 30 abr. 2018.

ITAPETINGA. Lei Municipal Ordinária nº 941 de 2003. Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências. **Gabinete do Prefeito**, Itapetinga, BA, 18 dez. 2003.

PERONI, Vera. Breves considerações sobre a redefinição do papel do estado. In: PERONI, Vera. **Política educacional e papel do estado no Brasil dos anos 1990**. São Paulo: Xamã, 2003.

VITÓRIA DA CONQUISTA. Lei Municipal Ordinária nº 1.762 de 2011. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Vitória da Conquista, BA, 30 de junho de 2011.

Palavras-Chave: Planos de Cargos. Jornada de Trabalho. Legislação Local.